

Edital 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	257037-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ARAGUAIA	PAMELA GABRIELA RAMOS	21/10/2024 16:43 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25045.000577 /2024-10

Preâmbulo

PREGÃO ELETRÔNICO

90012/2024

CONTRATANTE (UASG)

(Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia - 257037)

OBJETO

Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, para atender as necessidades do DSEI Araguaia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.326.711,76 (três milhões trezentos e vinte e seis mil setecentos e onze reais e setenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/11/2024 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço] por [por grupo]

Modo de disputa:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

1. Do objeto

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ARAGUAIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024.

(Processo Administrativo nº 25045.000577/2024-10)

Torna-se público que o(a) *Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia*, por meio do(a) *Serviço de Contratações de Recursos Logísticos - SELOG*, sediado(a) Rua Newton Burjack/Comércio, nº 322, Centro, São Félix do Araguaia - Mato Grosso, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de vigilância desarmada para atender as necessidades da Sede do DSEI Araguaia, Polo Base de São Félix do Araguaia-MT, Confresa-MT, Santa Terezinha-

MT e UBSIs das Aldeias São Domingos-MT, Itxalá-MT, Santa Isabel-TO, Fontoura-TO, Macaúba-TO, Buridina (Aruanã-GO), Carretão (Rubiataba-GO) e CASAI-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

~~2. DO REGISTRO DE PREÇOS~~

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor mensal e anual do grupo;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 20 (vinte reais)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho MT000621/2023; Convenção Coletiva de Trabalho TO000010/2023; Convenção Coletiva de Trabalho-GO SRT00083/2024; e Convenção Coletiva do Trabalho Goiânia GO000761/2023.

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por:

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail: selog.araguaia@saude.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2(duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

~~9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~

~~9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

10. Da formação do cadastro de reserva

~~10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA~~

~~10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:-~~

~~10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e~~

~~10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.~~

~~10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: selog.araguaia@saude.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico o <http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes> e/ou pelo e-mail: selog.araguaia@saude.gov.br e/ou obtidos no endereço Rua Newton Burjack/Comércio, nº 322, Centro, São Félix do Araguaia/MT, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I - Modelo de Proposta

14.11.1.3. Apêndice III do Anexo I - Planilha Custas e Formação de Preços

14.11.1.4. Apêndice IV do Anexo I - Modelo de IMR Serviços

14.11.1.5. Apêndice V do Anexo I - Declaração de Conhecimento das Condições de Licitação

14.11.1.6. Apêndice VI do Anexo I - Declaração de Vistoria

14.11.1.7. Apêndice VII do Anexo I - Declaração de Dispensa de Vistoria

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Conciliação Judicial

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Adm. Pú.

14.11.5. ANEXO V - Modelo de Autorização Complementar ao Contrato

14.11.6. ANEXO VI - Modelo de Autorização para Abertura de Conta Vinculada para Depósito Das Provisões

14.11.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Cooperação Técnica

14.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

São Félix do Araguaia/MT, 21 de outubro de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LABE KALARIKI IDJAWARU KARAJA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 16:41:57.

PAMELA GABRIELA RAMOS

Chefe SELOG



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 16:40:49.

FRANCISCO NADSON SARAIVA CARDOSO

Chefe Diasi



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 16:42:47.

MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA FILHO

Chefe SESANI



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 16:43:29.

Termo de Referência 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	257037-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ARAGUAIA	PAMELA GABRIELA RAMOS	21/10/2024 15:46 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25045.000577 /2024-10

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, para atender as necessidades da Sede do DSEI-Araguaia, Polo Base de São Félix do Araguaia-MT, Polo Base de Confresa-MT, Polo Base de Santa Terezinha-MT, CASAI-GO, Unidades Básicas de Saúde Indígenas (UBSIs) São Domingos-MT, Itxalá-MT, Santa Isabel do Morro-TO, Fontoura-TO, Macaúba-TO, Aruanã-GO e Carretão-GO, que encontram-se sob competência do Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 01 - Mato Grosso

DESCRIÇÃO	LOCAL	CATSER	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIG.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07: 00hs às 19: 00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	SEDE DSEI /ARA	23647	1	2	Postos	R\$ 5.676,14	R\$ 11.352,28	R\$ 136.227,36
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07: 00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	SEDE DSEI /ARA	23957	1	2	Postos	R\$ 6.220,39	R\$ 12.440,78	R\$ 149.289,36
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07:								

00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	POLO BASE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	23647	1	2	Postos	R\$ 5.676,14	R\$ 11.352,28	R\$ 136.227,36
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	POLO BASE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	23957	1	2	Postos	R\$ 6.220,39	R\$ 12.440,78	R\$ 149.289,36
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07: 00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	POLO BASE CONFRESA	23647	1	2	Postos	R\$ 5.676,14	R\$ 11.352,28	R\$ 136.227,36
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	POLO BASE CONFRESA	23957	1	2	Postos	R\$ 6.220,39	R\$ 12.440,78	R\$ 149.289,36
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07: 00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	POLO BASE SANTA TEREZINHA	23647	1	2	Postos	R\$ 5.676,14	R\$ 11.352,28	R\$ 136.227,36
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	POLO BASE SANTA TEREZINHA	23957	1	2	Postos	R\$ 6.220,39	R\$ 12.440,78	R\$ 149.289,36
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia São Domingos (Luciara)	23957	1	2	Postos	R\$ 6.220,39	R\$ 12.440,78	R\$ 149.289,36
Vigilante								

/Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Itxalá (Santa Terezinha)	23957	1	2	Postos	R\$ 6.220,39	R\$ 12.440,78	R\$ 149.289,36
VALOR GLOBAL DO GRUPO								R\$ 1.440.645,60

Grupo 02 - Tocantins

DESCRIÇÃO	LOCAL	CATSER	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIG.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07: 00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Santa Isabel do Morro (Lagoa da Confusão)	23647	1	2	Postos	R\$ 6.377,28	R\$ 12.754,56	R\$ 153.054,72
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Santa Isabel do Morro (Lagoa da Confusão)	23957	1	2	Postos	R\$ 6.987,69	R\$ 13.975,38	R\$ 167.704,56
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07: 00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Fontoura (Lagoa da Confusão)	23647	1	2	Postos	R\$ 6.377,28	R\$ 12.754,56	R\$ 153.054,72
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Fontoura (Lagoa da Confusão)	23957	1	2	Postos	R\$ 6.987,69	R\$ 13.975,38	R\$ 167.704,56
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07: 00hs às 19:00hs (diurno) -	UBSI Aldeia Macaúba (Pium)	23647	1	2	Postos	R\$ 6.377,28	R\$ 12.754,56	R\$ 153.054,72

Segunda-feira a Domingo								
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07: 00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Macaúba (Pium)	23957	1	2	Postos	R\$ 6.987,69	R\$ 13.975,38	R\$ 167.704,56
VALOR GLOBAL DO GRUPO								R\$ 962.277,84

Grupo 03 - Goiás

DESCRIÇÃO	LOCAL	CATSER	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIG.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07: 00hs às 19: 00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Buridina (Aruanã)	23647	1	2	Postos	R\$ 6.106,83	R\$ 12.213,66	R\$ 146.563,92
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07: 00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Buridina (Aruanã)	23957	1	2	Postos	R\$ 6.711,01	R\$ 13.422,02	R\$ 161.064,24
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07: 00hs às 19: 00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Carretão (Rubiataba)	23647	1	2	Postos	R\$ 6.106,83	R\$ 12.213,66	R\$ 146.563,92
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07: 00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Carretão (Rubiataba)	23957	1	2	Postos	R\$ 6.711,01	R\$ 13.422,02	R\$ 161.064,24

Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 07: 00hs às 19: 00hs (diurno) - Segunda- feira a Domingo	CASAI-GYN	23647	1	2	Postos	R\$ 6.125,66	R\$ 12.251,32	R\$ 147.015,84
Vigilante /Escala 12 x 36 N/ 19: 00hs às 07: 00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	CASAI-GYN	23957	1	2	Postos	R\$ 6.729,84	R\$ 13.459,68	R\$ 161.516,16
VALOR GLOBAL DO GRUPO								R\$ 923.788,32

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do DSEI Araguaia, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando termos da Nota Técnica 109 (0043494164).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:*

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000047/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 1228
- IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA
- V) Identificador da Futura Contratação: 257037-80/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

4.1.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.1.3. É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e de 2% a 5% para pessoas com deficiência.

4.1.4. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

4.1.5. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

4.1.6. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.1.7. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.1.8. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.9. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.1.10. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.

4.1.11. A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.

4.1.12. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.1.13. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

4.1.14. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.15. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.1.16. A gestão de segurança patrimonial da contratada deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica. XVII. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

4.1.17. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

4.1.18. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.1.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.1.20. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
- b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.
- c) Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
- d) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
- e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
- f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
- g) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.
- h) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.
- i) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.
- j) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.
- k) Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.
- l) Não utilizar bicicletas para a realização de rondas em pequenas distâncias, sempre que possível, evitando o uso de veículos, por ocorrência.

4.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. A empresa vencedora terá que dispor de equipe especializada na prestação dos serviços de vigilância, tendo que ocupar postos de vigilância, realizar rondas, proteger pessoas que estão dentro do ambiente, proteger o patrimônio físico da empresa, averiguar alarmes ou situações suspeitas e intervir em ocorrências.

4.2.2. Os serviços serão prestados em escala 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes, correspondente a 1 (um) posto, no período noturno (19:00hs as 07:00hs), de Segunda-Feira a Domingo, na Sede do DSEI-ARAGUAIA, Polo Base de São Félix do Araguaia-MT, Polo Base de Confresa-MT, Polo Base de Santa Terezinha-MT, UBSIs das Aldeias: São

Domingos-MT, Itxalá-MT, Santa Isabel-TO, Fontoura-TO, Macaúba-TO, Buridina (Aruanã-GO), Carretão (Rubiataba-GO) e CASAI-GO, totalizando 12 (seis) postos de vigilância.

4.2.3. Em escala de 12x36, no período diurno (07:00hs as 19:00hs), de Segunda-Feira a Domingo, envolverá 2 (dois) vigilantes, concernente a 1 (um) posto, nas mesmas localidades acima mencionadas, exceto as UBSIs de São Domingos, Itxalá e Carretão, que demandam contratação apenas pelo período noturno, totalizando 9 (nove) postos de vigilância.

4.2.4. Para a contratação da empresa, seu quadro de pessoal deverá possuir os seguintes requisitos:

- Ser aprovado em Curso de Formação de Vigilante;
- Passar por Curso de Reciclagem de Vigilante a cada 2 anos;
- Vínculo empregatício com Empresa Especializada ou Possuidora de Serviço de Segurança Orgânico.

4.2.5. Conforme a Lei de nº 7.102, de 20 de Junho de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de dezembro de 2012, além dos requisitos acima, os profissionais deverão preencher os seguintes pressupostos:

- Ser brasileiro ou brasileira, nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de vinte e um anos;
- Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- Ter sido aprovado em curso de vigilante, realizado por empresa de curso de formação, Ter
- sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de
- antecedentes criminais;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

4.2.6. Além disto, a empresa ganhadora deverá fornecer aos seus funcionários uniformes conforme as condições climáticas do lugar a ser prestados os serviços.

4.2.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.2.8. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

4.2.8.1. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5173.

4.2.9. As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

4.2.10. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

4.2.10.1. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.

4.2.10.2. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

4.2.11. Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, conforme art. 20, da Lei 7.102/83:

4.2.11.1. Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância.

4.2.11.2. Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes.

4.2.11.3. Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas no art. 23, da Lei nº 7.102/83.

4.2.11.4. Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação.

4.2.11.5. Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes.

4.2.11.6. Aprovar o uniforme.

4.2.11.7. Rever anualmente a autorização de funcionamento da empresa. (incluído pela Lei 8.863/94).

Subcontratação

4.3. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.*

4.9. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.10. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.11. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.12. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)*

5.1.2.1. *Os serviços serão prestados na CASAI-GO, Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena, no Polo Base de São Félix do Araguaia-MT, Polo Base de Confresa-MT, Polo Base Santa Terezinha-MT, Unidades Básicas de Saúde Indígenas das Aldeias São Domingos-MT, Itxalá-MT, Santa Isabel-TO, Fontoura-TO, Macaúba-TO, Buridina (Aruanã-GO) e Carretão (Rubiataba-GO), assim como a CASAI-GO.*

5.1.2.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, no horário diurno das 07:00hrs às 19:00hrs e no horário noturno das 19:00hrs às 07:00hrs.

5.1.2.3. Prestação de serviços através de posto de trabalho, tipo presencial com disponibilização de mão de obra, com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários.

5.1.2.4. A Instrução Normativa nº 2/2008 apresenta uma descrição dos serviços, rotinas e procedimentos das atividades de vigilância descritas a seguir.

5.1.2.5. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

5.1.2.6. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.2.7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

5.1.2.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

5.1.2.9. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

5.1.2.10. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

5.1.2.11. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

5.1.2.12. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

5.1.2.13. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.1.2.14. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

5.1.2.15. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.

5.1.2.16. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.

5.1.2.17. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

5.1.2.18. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

5.1.2.19. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

5.1.2.20. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

5.1.2.21. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

5.1.2.22. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

5.1.2.23. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.1.2.24. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Grupo 01 - Mato Grosso

LOCAL/ UNIDADE ATENDIDO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIGILANTE
Sede do DSEI/ARA	Rua Newton Burjack /Comércio nº 322, centro, CEP: 78670- 000, Araguaia-MT	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
Sede do DSEI/ARA	Rua Newton Burjack /Comércio nº 322, centro, CEP: 78670- 000, São Félix do Araguaia-MT	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	1	2
Polo Base São Félix do Araguaia	Av. Araguaia s/n. centro, CEP: 78.670- 000, São Félix do Araguaia-MT	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
Polo Base São Félix do Araguaia	Av. Araguaia s/n. centro, CEP: 78.670- 000, São Félix do Araguaia-MT	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	1	2
Polo Base Confresa	Rua Porto Seguro nº 158, centro, CEP: 78652-000, Confresa- MT	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
		Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs		

Polo Base Confresa	Rua Porto Seguro nº 158, centro, CEP: 78652-000, Confresa-MT	(noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
Polo Base Santa Terezinha	Av. Padre Francisco Jentel, nº 494, CEP: 78650-000, Santa Terezinha-MT	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
Polo Base Santa Terezinha	Av. Padre Francisco Jentel, nº 494, CEP: 78650-000, Santa Terezinha-MT	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
UBSI Aldeia São Domingos	Luciara-MT, CEP 78660-000	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
UBSI Aldeia Itxalá	Santa Terezinha	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
TOTAL DO GRUPO			10	20

Grupo 02 - Tocantins

LOCAL/ UNIDADE ATENDIDO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIGILANTE
UBSI Aldeia Santa Isabel do Morro	Ilha do Bananal, extremo sudoeste de Lagoa da Confusão-TO	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
UBSI Aldeia Santa Isabel do Morro	Ilha do Bananal, extremo sudoeste de Lagoa da Confusão-TO	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
		Vigilante/Escala 12 x 36		

UBSI Aldeia Fontoura	Lagoa da Confusão-TO	N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
UBSI Aldeia Fontoura	Lagoa da Confusão-TO	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
UBSI Aldeia Macaúba	Norte da Ilha do Bananal, em frente ao município de Santa Terezinha	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
UBSI Aldeia Macaúba	Norte da Ilha do Bananal, em frente ao município de Santa Terezinha	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
TOTAL DO GRUPO			6	12

Grupo 03 - Goiás

LOCAL/ UNIDADE ATENDIDO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIGILANTE
UBSI Aldeia Buridina	ARUANÃ - GO / Rua Travessa Ginásio, Qd E, L 7, Centro - Aruanã /GO	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
UBSI Aldeia Buridina	ARUANÃ - GO / Rua Travessa Ginásio, Qd E, L 7, Centro - Aruanã /GO	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
UBSI Aldeia Carretão	Município de Rubiataba-GO	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
CASAI	CASAI-GO / Avenida Planalto, Qd A1, L 11 /12, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2

CASAI	CASAI-GO / Avenida Planalto, Qd A1, L 11 /12, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
TOTAL DO GRUPO			5	10

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas expressas anteriormente.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Serão de responsabilidade da Contratante o fornecimento de materiais de consumo (papéis, tonners, cartuchos, lápis, canetas, pastas, etc.) necessários à execução dos serviços;

5.5.2. Os funcionários da Contratada deverão usar, durante a prestação dos serviços, crachá de identificação, bem como uniformes (camisa social, calça social, cinto, meias, sapato fornecido pela Contratada, compatível com as atividades do cargo;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Para o dimensionamento da proposta a licitante deverá elaborar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, mensal, para os postos de trabalho definidos neste instrumento, em conformidade com o modelo contido no Anexo VII D da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG;

5.6.2. Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, os salários dos profissionais, bem como, dos demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT celebrada entre o sindicato patronal e sindicato dos trabalhadores;

5.6.3. Para o cumprimento do exposto acima, foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do estado de Mato Grosso de 2024, a Convenção Coletiva de Trabalho do Estado do Tocantins de 2024, a Convenção Coletiva de Trabalho do estado de Goiás de 2024, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da cidade de Goiânia-GO. Estes documentos fixam os valores relacionados à remuneração do empregado, suas gratificações, seus benefícios mensais e diários etc, os quais devem ser respeitados pelos empregadores.

5.6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Item 9.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG).

5.6.5. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando o disposto no Edital de Pregão e seus Anexos.

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORMES/EQUIPAMENTO/MATERIAL		
DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE POR VIGILANTES	QUANTIDADE TOTAL CONSIDERANDO O QUANTITATIVO DE VIGILANTE
Camisa manga comprida	3	126
Calça	3	126
Cinto de Náilon	3	126
Sapatos	2	84
Meias	3	126
Torçal	1	42
Braçal	1	42
Quepe com emblema/boné	2	84
Japona	1	42
Capa de chuva	1	42
Guarda chuva	1	42
Crachá/cartão identificação	1	42
Livro de registro/ocorrência	1	42
Tonfa/cassetete	1	42
Porta tonfa/cassetete	1	42
Apito com cordão	1	42

Lanterna elétrica	1	42
-------------------	---	----

5.9.2. [...]

5.9.2.1. 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.3.1. bom acabamento;

5.9.3.2. ajuste perfeito ao corpo do usuário;

5.9.3.3. design formal e elegante;

5.9.3.4. boa qualidade e resistência;

5.9.3.5. todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa;

5.9.3.6. o conjunto de uniforme deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.9.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante a execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Apêndice IV do Anexo I*, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. *O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*

7.50. *Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*

7.51. *O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*

7.52. *Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*

7.53. *A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*

7.54. *O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.*

7.55. *O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.27.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.27.2. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três)** anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31.4. (xxx)

8.32. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.*

8.33. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

8.34. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

8.35. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

8.36. *Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.*

8.37. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

8.38. *A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.*

Qualificação Técnico-Profissional

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.326.711,76

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.326.711,76 (*três milhões, trezentos e vinte e seis mil setecentos e onze reais e setenta e seis centavos*), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001 / 257037;

II) Fonte de Recursos: 6153.000.000;

III) Programa de Trabalho: 173241;

IV) Elemento de Despesa: 339032;

V) Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA GABRIELA RAMOS

Chefe SELOG



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 15:21:12.

FRANCISCO NADSON SARAIVA CARDOSO

Chefe DIASI



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 15:41:28.

MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA FILHO

chefe SESANI



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 15:44:44.

LABE KALARIKI IDJAWARU KARAJA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 15:46:53.

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25045.000577/2024-10

2. Objeto

Contratação por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada, para atender as necessidades da Sede do DSEI-Araguaia, Polo Base de São Félix do Araguaia-MT, Polo Base de Confresa-MT, Polo Base de Santa Terezinha-MT, Unidades Básicas de Saúde Indígenas (UBSIs) São Domingos-MT, Itxalá-MT, Santa Isabel do Morro-TO, Fontoura-TO, Macaúba-TO, Buridina (Aruanã-GO) e Carretão (Rubiataba-GO), bem como a CASAI, que encontram-se sob competência deste Distrito.

3. Fundamento Legal

O procedimento licitatório encontra-se regulamentado pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no art. 37, Inciso XXI e na Lei nº 14.133/2021. Assim, para a contratação de bens e de serviços por parte da administração pública se faz necessário observar tais exigências estipuladas nas Leis em comento, para que não haja desfavorecimento em contratações diretas, visto que o objetivo principal da licitação é analisar a proposta mais vantajosa para a União, induzindo a disputa entre os interessados que participam da licitação.

Nesse diapasão, o doutrinador Justen Filho entende que "A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica." (2014, p. 495).

Os tipos de licitação existentes são: menor preço, melhor técnica e preço e, maior lance ou oferta. O primeiro refere-se ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, observando-se o menor preço ofertado. O segundo diz respeito ao critério de apuração do produto ou do serviço a ser prestado, embasando-se a qualidade e o preço envolvendo-os. Por fim, o último tipo de licitação leva-se em conta o critério utilizado em alienações de bens, como leilão.

Como regra, será utilizado neste processo o tipo de licitação de menor preço, para que através da proposta dos interessados se possa ter uma verificação da melhor proposta ou proposta mais vantajosa para o órgão público, promovendo a concorrência de forma legal dos licitantes.

Além disto, nesta licitação será observada a modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA. Esta modalidade é utilizada para contratação de bens e de serviços, permitindo várias pessoas de diversas regiões participarem, por ser feito por meio de um sistema de comunicação via internet, possibilitando uma disputa ampla, visto que não se faz necessário a presença física dos licitantes.

O processo de Licitação encontra-se regulamentado pela Lei 14.133/2021, e o Decreto nº 10.024 /2019, que regulamenta a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

4. Descrição da necessidade

O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) é uma repartição que porta a responsabilidade de organizar/planejar a rede de atenção básica dentro das áreas indígenas de forma ajustada e hierarquizada com complexidade crescente e articulada com o SUS.

Além disto, em nosso país existem 34 (trinta e quatro) Distritos, que foram desmembrados conforme localidades geográficas das aldeias, não influenciando na divisão os limites estaduais. Integram a estrutura do Distrito as Unidades Básicas de Saúde Indígenas, Polos Bases e as Casas de Apoio a Saúde Indígena (CASAI). O Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia atende aldeias que estão situadas no Estado de Tocantins, Goiás e Mato Grosso, e que possui em média uma população geral de 5.668 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito) indígenas, distribuídos respectivamente em 41 (quarenta) aldeias, possuindo 4 (três) polos bases e 1 (um) CASAI. Fonte: SIASI/SESAI-DSEI-ARA 2023.

Diante do exposto, a necessidade do presente processo de terceirização de serviços de vigilância para as localidades expostas acima, justifica-se no fato de possuímos bens móveis e imóveis que precisam ser resguardados, que integram o patrimônio da União, devendo haver constante fiscalização, e, além disto, os vigilantes também controlam o trânsito dentro da repartição pública, para assim, evitar possíveis sumiços ou extravios dos bens.

Insta salientar que, após o expediente normal de trabalho, os órgãos públicos precisam ainda mais dos serviços de vigilância, para fiscalizarem e assegurarem a inviolabilidade e a integridade deles.

Destarte, a relevância da contratação para a Sede do Distrito, Polos Bases, CASAI e Unidades Básicas de Saúde Indígenas - UBSIs, se comprova tendo em vista que o patrimônio público precisa ser devidamente protegido, visto que existem alguns patrimônios alocados na área interna e externa, necessitando de vigilância, assim como os servidores e terceirizados que trabalham nesses locais.

Levando em consideração a necessidade da contratação de responsáveis para garantir a segurança patrimonial, de pessoas e de veículos, assim como o término contratual com a empresa ULTRASEG Segurança Patrimonial LTDA, sob contrato de nº 22/2021, referente a UBSI de Aruanã, que se encerrará no dia 23/06/2024, também quanto ao contrato de nº 005/2022 (SEI nº 0025187024), concernente a CASAI-GO, que se encerrará no dia 21/02/2025 (SEI nº 0038169301), bem como o contrato nº 01/2022, firmado com a empresa G.I.R.O Vigilância e Segurança EIRELI, referente a Sede do Distrito Araguaia, Polo Base de São Félix do Araguaia, Polo Base Confresa, Polo Base de Santa Terezinha e UBSI da Aldeia São Domingos, no qual, se encerrará no dia 01/02/2025 (SEI nº 0038730922).

Desta forma, além da necessidade de atendimento para as mesmas localidades dos contratos que estão em desfecho, é inevitável o atendimento também para as Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) das Aldeias: Santa Isabel, Fontoura, Macaúba e Carretão, vez que não possui contrato de vigilância, mas que estão sendo construídas suas respectivas Unidades Básicas de Saúde Indígena e possui previsão de finalização da execução até o final do corrente ano, bem como a UBSI da aldeia Itxalá, que esta em reforma e urge a contratação do serviço de segurança, pelo mesmo motivo acima explicitados quantos as que estão em construção.

Por conseguinte, também por fatores, como no caso específico de situações ocorridas na aldeia Santa Isabel, que devido ao índice elevado de indígenas alcoolizados e casos de ameaças, sendo registrados por profissionais de saúde os concernentes ocorridos, conforme encontrando-se descritos na Nota Técnica (0017101378). Logo, para que seja garantida condições de segurança de

trabalho, tanto para os profissionais de saúde quanto aos pacientes, bem como para a segurança dos bens móveis que irão integrar o patrimônio público, garantindo a sua inviolabilidade no período noturno, finais de semanas e feriados.

Desta maneira, necessita-se dos serviços de vigilância desarmada para que a ordem e a segurança sejam mantidas. Sob esse prisma abrangeremos as escalas de trabalho 12/36 horas diurnas e 12/36 horas para o noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) postos (um diurno e um noturno), sendo 2 (dois) vigilantes por cada posto, totalizando 4 vigilantes por unidade, em turnos de horas diurnas e noturnas, nas respectivas dependências: Sede do DSEI /ARA; Polo Base de São Félix do Araguaia; Polo Base de Confresa; Polo Base de Santa Terezinha; UBSI da Aldeia Santa Isabel do Morro; UBSI da Aldeia Fontoura; UBSI da Aldeia Macaúba.

Na mesma linha, mas com a necessidade de escala de trabalho 12/36 apenas no turno noturno, de segunda-feira a domingo, com 1 (um) posto e 2 (dois) vigilantes, para a UBSI da Aldeia São Domingos-MT, Aldeia Itxalá-MT e Aldeia Carretão (Buridina-GO).

Assim, a profissão de vigilante se encontra regulamentada pela Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983, em que no art. 10, inciso I, ilustra a finalidade da prestação dos serviços:

Art.10. São considerados como segurança privada as atividades em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos e privados, bem como a segurança de pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Nesse sentido, a vigilância patrimonial de estabelecimentos públicos é essencial, uma vez que o patrimônio público precisa ser zelado e a segurança precisa ser mantida em todos os seus ambientes, por profissionais com formação específica para supervisionar e preservar pessoas, bens móveis e imóveis. Portanto, além de garantir o zelo ao patrimônio, o serviço de vigilantes também abrangem as funções de controle dos colaboradores e indígenas que prestam serviços ou recebem os serviços da administração pública. De acordo com o site InfoJobs:

*Um **Vigilante Patrimonial** irá promover e preservar a segurança dos clientes, colaboradores, acompanhando a entrada e a saída de visitantes nas empresas. Está sob as responsabilidades de um **Vigilante Patrimonial** executar rondas nas dependências da empresa, áreas e vias de acesso adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma da empresa, inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados, examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados, cuidar das segurança de funcionários, moradores e visitantes, dar auxílio operacional as rondas internas e proteção dos postos de serviço, acompanhar imagens de monitor na guarita, acionar chave de contatos em caso de emergências, prestar atendimento pessoal, deliberar pequenos problemas e demais atividades pertinentes à função.*

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	Pâmela Gabriela Ramos

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa vencedora terá que dispor de equipe especializada na prestação dos serviços de vigilância, tendo que ocupar postos de vigilância, realizar rondas, proteger pessoas que estão dentro do ambiente, proteger o patrimônio físico da empresa, averiguar alarmes ou situações suspeitas e intervir em ocorrências.

Os serviços serão prestados em escala 12x36, envolvendo 2 (dois) vigilantes, correspondente a 1 (um) posto, no período diurno (19:00hs as 07:00hs), de Segunda-Feira a Domingo, na Sede do DSEI-ARAGUAIA, Polo Base de São Félix do Araguaia-MT, Polo Base de Confresa-MT, Polo Base de Santa Terezinha-MT, UBSI da Aldeia Santa Isabel, Fontoura, Macaúba, Aruanã-GO e CASAI-GO, totalizando 9 (nove) postos de vigilância.

Também em escala de 12x36, no período noturno (07:00hs as 19:00hs), de Segunda-Feira a Domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, concernente a 1 (um) posto, nas mesmas localidades acima mencionadas, entretanto, incluindo-se as UBSI de São Domingos-MT, Itxalá-MT e Carretão (Rubiataba-GO), que necessitam de contratação somente para o período noturno, totalizando 12 (doze) postos de vigilância.

A empresa a ser contratada deverá satisfazer as condições e requisitos previstos no art. 14, da lei nº 7.102/1983:

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Bem como os descritos nos arts. 1º e 4º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente;

e f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada. VI - contratar seguro de vida coletivo.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até sessenta dias após a publicação do alvará de autorização de funcionamento.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

Para a contratação da empresa, seu quadro de pessoal deverá possuir os seguintes requisitos:

- Ser aprovado em Curso de Formação de Vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- Passar por Curso de Reciclagem de Vigilante a cada 2 anos;
- Vínculo empregatício com Empresa Especializada ou Possuidora de Serviço de Segurança Orgânico.

Conforme a Lei de nº 7.102, de 20 de Junho de 1983 e art. 155, da Portaria nº 3.233/2012-DG /DPF, de Dezembro de 2012, além dos requisitos acima, os profissionais deverão preencher os seguintes pressupostos:

- Ser brasileiro ou brasileira, nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de vinte e um anos;
- Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- Ter sido aprovado em curso de vigilante, realizado por empresa de curso de formação;
- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

Além disto, a empresa ganhadora deverá fornecer aos seus funcionários uniformes conforme as condições climáticas do lugar a ser prestados os serviços.

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de vigilância por empresa terceirizada especializada, para atender as demandas da Sede do DSEI-Araguaia, Polo Base de São Félix do Araguaia, Polo Base de Confresa, Polo Base de Santa Terezinha, CASAI-GO, UBSIs de São Domingos-MT, Itxalá-MT, Santa Isabel-TO, Fontoura-TO, Macaúba-TO, Buridina-GO e Carretão-GO.

Desta forma, a empresa contratada terá que disponibilizar 42 (quarenta e dois) vigilantes, sendo 20 (vinte) para o Estado de Mato Grosso, 12 (doze) para o Estado de Tocantins e 10 (dez) para o Estado de Goiás. Os vigilantes deverão prestar os serviços devidamente equipados, conforme consta no Termo de Referência.

8. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, será realizado levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem as exigências estabelecidas, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender as necessidades da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Sendo assim, os serviços que constituem o objeto desta contratação se enquadram como serviços comuns em razão de estarem objetivamente definidos no Termo de Referência e envolverem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

Para realização deste estudo, observou-se o contrato anterior, bem como alguns contratos da Administração Federal e até mesmo da Administração Estadual, de anos anteriores, abordando serviços semelhantes aos aqui definidos, não pairando dúvida, portanto, quanto à adequação das especificações aos serviços amplamente oferecidos no mercado.

	EMPRESA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	CNPJ
1	Front Serviço de Segurança LTDA	03324949000135
2	Vigfat Vigilância Patrimonial LTDA	10380412000158
3	Felix Segurança e transporte de Valores	02060306000169
4	Angel	03372304000178

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O critério utilizado para estimar a quantidade necessária para atender as demandas do Distrito, Polos Bases e UBSIs, levou-se em conta o quantitativo de bens móveis/imóveis, servidores /colaboradores e pacientes indígenas que prestam e buscam os serviços da União nessas localidades.

Os contratos atuais instruídos através do processo nº 25045.000608/2020-09, são: o **contrato nº 22/2021** (SEI nº 0024271253) firmado com a empresa Ultraseg Segurança Patrimonial LTDA, CNPJ 09.151.154/0001-59, referente a Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI de Aruanã (aldeia Buridina), abrangendo 2 (dois) postos e 4 (quatro) vigilantes;

contrato de nº 005/2022 (SEI nº 0025187024), firmado com a empresa Ultraseg Segurança Patrimonial LTDA, CNPJ 09.151.154/0001-59, concernente a CASAI-GO, abrangendo 2 (dois) postos e 4 (quatro) vigilantes; e

contrato nº 01/2022 (SEI nº 0024782541), firmado com a empresa G.I.R.O Vigilância e Segurança EIRELI, 28.312.078/0001-60, referente a Sede do Distrito Araguaia, Polo Base de São Félix do Araguaia, Polo Base Confresa, Polo Base de Santa Terezinha e UBSI da Aldeia São Domingos, abrangendo 9 (nove) postos e 18 (dezoito) vigilantes, sendo 2 (dois) postos e 4 (quatro) vigilantes para a Sede do DSEI/ARA, 2 (dois) postos e 4 (quatro) vigilantes para o Polo Base de São Félix do Araguaia-MT, 2 (dois) postos e 4 (quatro) vigilantes para o Polo Base de Confresa-MT, 2 (dois) postos e 4 (quatro) vigilantes para o Polo Base de Santa Terezinha-MT, 1 (um) postos e 2 (dois) vigilantes para a UBSI da Aldeia São Domingos.

À presente contratação acrescenta-se as UBSIs das aldeias Santa Isabel (SEI nº 25045.001182/2021-83) 2 (dois) postos e 4 (quatro) vigilantes; Fontoura (SEI nº 25045.001505/2019-14) 2 (dois) postos e 4 (quatro) vigilantes; Macaúba (SEI nº 25045.000701/202013) 2 (dois) postos e 4 (quatro) vigilantes; e Carretão (SEI nº 25045.000319/2022-63) 1 (um) postos e 2 (dois) vigilantes.

Conforme já exposto, as aldeias apresentam alto índice de alcoolismo e histórico de ameaças aos profissionais de saúde, como consta da Nota Técnica (0017101378). Logo, para que seja garantida condições de segurança de trabalho, faz-se imprescindível as respectivas contratações, tanto para os profissionais de saúde quanto aos pacientes, bem como para a segurança dos bens móveis que irão integrar o patrimônio público, garantindo a sua inviolabilidade no período noturno, finais de semanas e feriados.

Em relação a contratação anterior há o aumento de 8 (oito) postos, 16 (dezesesseis) funcionários, aumentando o valor proporcional ao aumento da segurança das unidades deste DSEI:

ITEM/GRUPO	LOCAL/UNIDADE ATENDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QTD DE VIGILANTE
	Sede do DSEI/ARA	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	Sede do DSEI/ARA	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	Polo Base São Félix do Araguaia	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	Polo Base São Félix do Araguaia	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2

01 - Mato Grosso	Polo Base Confresa	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	Polo Base Confresa	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	Polo Base Santa Terezinha	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	Polo Base Santa Terezinha	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	UBSI Aldeia São Domingos	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	UBSI Aldeia Itxalá	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
02 - Tocantins	UBSI Aldeia Santa Isabel do Morro	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	UBSI Aldeia Santa Isabel do Morro	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	UBSI Aldeia Fontoura	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	UBSI Aldeia Fontoura	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	UBSI Aldeia Macaúba	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	UBSI Aldeia Macaúba	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2

03 - Goiás	UBSI Aldeia Buridina (Aruanã)	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 06:00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	UBSI Aldeia Buridina (Aruanã)	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 18:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	UBSI Aldeia Carretão (Rubiataba)	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	CASAI-GYN	Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
	CASAI-GYN	Vigilante/Escala 12 x 36 D/ 07:00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	1	2
TOTAL			21	42

Além disto, levou-se em consideração também a estimativa de acordo com as escalas de trabalho dos vigilantes, observando-se o disposto no art. 50, incisos II e III, da IN nº 02/2008:

Art. 50. O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

II - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

10. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor a ser contratado, será designado com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, conforme os Estados de Mato Grosso, Tocantins e de Goiás e Caderno de Logística do Governo Federal, da categoria de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial. Sendo assim, a estimativa do valor total correspondente a 12 meses de contrato será de R\$ 3.326.711,76 (três milhões, trezentos e vinte e seis milconforme custos unitários apostos nasetecentos e onze reais e setenta e seis centavos).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A escolha da solução contempla a contratação de vigilantes para atender o Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia, desta forma como medida de racionalização da gestão de contratos os itens foram agrupados de acordo com as respectivas áreas de abrangência do distrito, bem como as categorias de Certidão Nacional de Habilitação.

A solução não comporta parcelamento do objeto na área de abrangência do DSEI sem o comprometimento da solução como um todo uma vez se tratar de contratação de serviços. Desta forma, não será permitida a contratação separada de itens dos grupos, registrados para os quais a licitante não tenha apresentado o menor preço, conforme disposto no Acórdão TCU nº 3.081/2019 Plenário, no qual recomenda ainda, que não deverá ser autorizada a adesão ao item de lote (Grupo) caso o vencedor (beneficiário da ata de registro de preços) não tenha apresentado o menor valor da licitação naquele item.

O disposto anteriormente servirá inclusive de base para uma negociação com o(s) vencedor (es) do grupo, alcançando uma proposta ainda mais vantajosa, uma vez que ao final da fase de lances, caso se encontre um único item do grupo, cujo valor superior não seja o menor na fase de lances.

Assim, por tratar-se de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados de forma contínua que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, o parcelamento, de todos os postos a serem contratados, em itens isolados, neste sentido, não é tecnicamente viável por tratar-se de um conjunto no qual a dissociação de suas partes trará significativo prejuízo para a administração.

Desta forma, o critério de julgamento será o menor valor por grupo uma vez que a licitante deverá ofertar lances para a prestação dos serviços por 12 (doze) meses para cada posto de trabalho do grupo sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor valor do Grupo.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Alinhado ao Plano Anual de Contratações - PAC 2024, com nº 81/2024.

14. Resultados Pretendidos

Como benefícios diretos/indiretos decorrentes da contratação dos serviços de vigilância, podemos citar os seguintes:

Prevenir contra qualquer incidente que possa atentar contra a integridade das instalações, patrimônio e colaboradores.

Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.

Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.

Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.

Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.

Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

15. Providências a serem Adotadas

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução e prevenir riscos, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Realizará programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para que nos seus postos de trabalho busque a eficiência no uso de recursos, por meio da redução do consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Que nos seus postos de trabalho respeitem as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

Que nos seus postos de trabalho, onde houver plano de manejo de resíduos, seus empregados deverão ser orientados para que cumpram as normas ambientais nele estabelecido.

Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade da natureza deste serviço nas unidades do Distrito, com a continuidade dos já firmados e a contratação as novas estruturas em construção, dada a plausibilidade da respectiva contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA GABRIELA RAMOS

Chefe SELOG



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 08:42:56.

FRANCISCO NADSON SARAIVA CARDOSO

Chefe DIASI



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 09:26:43.

MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA FILHO

Chefe SESANI



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 09:32:58.

LABE KALARIKI IDJAWARU KARAJA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 09:36:22.

Apêndice II
MODELO DE PROPOSTA

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

2. Objeto da Licitação

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à prestação de serviços/aquisição de/para [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme especificações do edital].

3. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do Serviço/material	CATSER/CATMAT	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
3	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
...	...			...	...	...
Total						R\$ [Total]

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

6. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]
[Nome da sua Empresa]

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores fixados foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo XXXXXXX - Pregão Eletrônico n. XXXXX2024

Dados da mão de obra para composição dos custos - Nutrírio			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
2	Serviço		VIGILANTE
3	Tipo de jornada		12 x 36
4	Unidade de Medida		Posto
5	Quantidade da unidade de medida		1
6	Quantidade de empregados por unidade de medida		2
7	Nº de meses de execução contratual		12
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$	1.892,65
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		CCT GO000761/2023
11	Município/UF		Goiânia-GO
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador		MI0661/05/2023
13	Data base da categoria		01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração		
A	Salário Base (Cláusula 3ª, §3º, "e", CCT)		R\$ 1.892,65
B	Adicional de Periculosidade (Cláusula 8ª do CCT)		R\$ 567,80
C	Adicional de insalubridade - (20% do salário base da categoria)		
D	Adicional noturno - ((([Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações]/180, 200 ou 220)/200)/200)/qtd horas noturnas/qtd dias com adicional noturno)		R\$ 290,88
E	Adicional de hora noturna reduzida - ((([salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações] - (180, 200 ou 220) x 200)/200)/qtd horas noturnas/qtd dias com adicional noturno)		-
F	Adicional Horas extras - (verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/180,200 ou 180ha)/54		-
G	Reflexo no DSR - (([valor das horas extras] + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)		-
H	Outros - Gratificação por Assiduidade (Cláusula 11ª CCT)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+J+L)			R\$ 2.751,32

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
2.1			
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 229,19
B	Férias e Adicional de Férias - (Rem x (8,33%+2,78%))	12,10%	R\$ 332,91
SUBTOTAL (A+B)			R\$ 562,10
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)xIdo submódulo 2.2	7,52%	R\$ 206,85
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)			R\$ 768,95

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 559,26
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 66,78
C	RAT Ajustado	3,00%	R\$ 82,54
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,27
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 27,51
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,51
G	INCRSA	0,20%	R\$ 5,50
H	FGTS	8,00%	R\$ 220,11
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)			R\$ 1.012,49

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 10ª)		R\$ 129,00
B	Desconto vale transporte (Cláusula 19ª, §3º)		R\$ 113,56
C	Vale-alimentação - Cláusula 9ª CCT		R\$ 465,00
D	(1) Desconto do vale-alimentação - Cláusula 9 §2º da CCT		-R\$ 34,43
E	Cesta básica - Cláusula 14ª CCT		-
F	Diárias (leia aqui o dispositivo do TR que justificou/preveio da necessidade de diárias)		-
G	Seguro de vida, invalidez e funeral - CCT Cláusula 14ª, § segundo, CCT		-
H	Auxílio Creche		-
I	Programa de Assistência Social - CCT Cláusula 24ª		-
J	Intervalo intrajornada - ((([salário base + periculosidade + insalubridade + gratificações] + (180, 200 ou 220) x 150%)) x quantidade de horas suprimidas x quantidade de dias) - Cláusula 30ª CCT		R\$ 307,56
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)			R\$ 693,67

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 768,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.012,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 693,67
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 2.475,01

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)/5,55%)	0,463%	R\$ 12,72
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037%	R\$ 1,02
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)/7 x 100%	1,940%	R\$ 53,38
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,71%	R\$ 19,64
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%/48%	0,06%	R\$ 1,71
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º Adicional de Férias)x40%/90%	3,44%	R\$ 95,43
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 182,19

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias, adicional de férias e 13º do substituto - ((Rem x (8,33%+2,78%)+((Rem x 8,33%)/12	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - ((Rem/30/12)x3 dias	0,28%	R\$ 34,91
C	Substituto nas Licença paternidade - ((Rem/30/12)x20 dias)x1,5%	0,08%	R\$ 3,49
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30/12)x30 dias)x6%	0,67%	R\$ 27,93
E	Substituto em outros afastamentos - Ex. Ausência por doença - (Rem/30/12)x5 diasx40%	0,56%	R\$ 23,27
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 32,97
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - ((Rem+(Rem + 3)x (4/12)) + 12) x 1,416%	0,05%	R\$ 1,44
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (G x % do submódulo 2.2)	36,80%	R\$ 6,53
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem + 120) x (4-120) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 5,18
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 129,73

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto torna-se custo não renovável no último ano de vigência do contrato.

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada			Valor (R\$)
4.2	Intrajornada		
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	6,82%	R\$ 0,00
TOTAL INTRAJORNADA (A)			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
4.1	Ausências legais		R\$ 129,73
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)		R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 129,73

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes (pesquisa de mercado)		R\$ 122,19
B	EPI (pesquisa de mercado)		R\$ 10,60
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)		R\$ 10,29
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)		R\$ 0,00
E	Outros		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 143,07

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,57%	R\$ 316,45
B	Lucro	2,50%	R\$ 148,94
Tributos			
C	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 43,74
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 201,90
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso optante		
C.3 Tributos Municipais		5,00%	R\$ 336,49
C.3.1 - ISS			
TOTAL			R\$ 1.046,52

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.751,32
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.475,01
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 182,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 129,73
E	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 143,07
Subtotal (A + B + C+ D+E)			R\$ 6.681,32
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.048,52
Valor total por empregado			R\$ 6.729,84

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores fixados foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo XXXXXX - Pregão Eletrônico n. XXXXX2024

Dados da mão de obra para composição dos custos - Nutrírio		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
2	Serviço	VIGILANTE
3	Tipo de jornada	12 x 36
4	Unidade de Medida	Posto
5	Quantidade da unidade de medida	2
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	2
7	Nº de meses de execução contratual	12
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 1.892,65
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/GO SRT00083/2024
11	Município/UF	Ananás-GO e Rubeatoba-GO
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	MRO110122024
13	Data base da categoria	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª, 53ª, 9ª, CCT)	R\$ 1.892,65
B	Adicional de Periculosidade (Cláusula 8ª do CCT)	R\$ 567,80
C	Adicional de Insalubridade - (20% do salário base da categoria)	-
D	Adicional noturno - ((([Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade]+gratificações)/180, 200 ou 220]/200)*1ªrd horas noturnas/Total dias com adicional noturno)	R\$ 290,86
E	Adicional de hora noturna reduzida - ((([salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações] + (180, 200 ou 220	-
F	Adicional Horas extras - (verbas de natureza salarial)(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial)/180, 200 ou 180hrs)/5	-
G	Reflexo no DSR - ((valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	-
H	Outros - Gratificação por Assiduidade (Cláusula 11ª CCT)	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)		R\$ 2.751,32

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
SUBMÓDULO 2.1: 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	R\$ 229,19
B	13ª e Adicional de Férias - (Rem x (8,33%+2,78%))	R\$ 332,91
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 562,10
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13ª, férias e adicional de férias - (A+B)x1do submódulo	R\$ 206,85
TOTAL DE 13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 768,95

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%) Valor (R\$)
A	NSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00% R\$ 550,26
B	Salário Educação	2,50% R\$ 68,78
C	RAT/Ajustado	3,80% R\$ 10,54
D	SESC ou Sesi	1,60% R\$ 41,27
E	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 27,51
F	SEBRAE	0,60% R\$ 16,51
G	NCRA	0,20% R\$ 5,50
H	FGTS	8,00% R\$ 200,11
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80% R\$ 1.012,49

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 10ª)	-
B	Vale-alimentação - Cláusula 9ª CCT	R\$ 405,00
C	(1) Desconto do vale-alimentação - Cláusula 9 §2º da CCT	-R\$ 34,43
D	Cesta básica - Cláusula 14ª CCT	-
E	Diários (cabe aqui o dispositivo do TR que justificou/previsão da necessidade de diários)	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral - CCT Cláusula 14ª, § segundo, CCT	-
G	Auxílio Creche	-
H	Programa de Assistência Social - CCT Cláusula 24ª	-
I	Intervalo intrajornada - ((([salário base + periculosidade + insalubridade + gratificações] + (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - Cláusula 30ª CCT	R\$ 307,56
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 678,13

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 768,95
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.012,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 678,13
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 2.459,56

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)/5,55%)	0,463% R\$ 12,72
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037% R\$ 1,02
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)/27x100%	1,940% R\$ 53,38
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,71% R\$ 19,64
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%x8%	0,06% R\$ 1,71
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13ª+Adicional de Férias)x8%x40%*100%	3,44% R\$ 65,43
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 182,19

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias, adicional de férias e 13ª do substituto - ((Rem x (8,33%+2,78%))+ (Rem x 8,33%)/12	0,00% R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - ((Rem/30/12)x3) dia	0,28% R\$ 34,78
C	Substituto nas Licenças paternidade - ((Rem/30/12)x30 dias)x1,5%	0,08% R\$ 3,48
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30/12)x30 dias)x8%	0,67% R\$ 27,82
E	Substituto em outros afastamentos - Ex. Ausência por doença - (Rem/30/12)x5 dias)x6%	0,56% R\$ 23,19
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	36,80% R\$ 32,85
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - ((Rem+(Rem - 30) x 64/72) + 12) x 1,416%	0,05% R\$ 1,44
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - 15 x % do submódulo 2.2	36,80% R\$ 0,53
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração + 13ª salário proporcional aos 120 dias de reposição - ((Rem + (Rem + 12)) x (4+12)) x 1,416% x % do submódulo 2.2	36,80% R\$ 5,18
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)		R\$ 129,27

Nota: As férias, adicional de férias e 13ª do substituto torna-se custo não renovável no último ano de vigência do contrato.

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada		
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 129,27
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 129,27

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 122,19
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 10,60
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 10,29
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	Outros	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 143,07

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,57% R\$ 315,56
B	Lucro	2,50% R\$ 149,52
Tributos		
C.1 Tributos Federais		
C.1.1 PIS		0,65% R\$ 43,62
C.1.2 COFINS		3,00% R\$ 201,33
C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso optante		
C.3 Tributos Municipais		5,00% R\$ 335,55
C.3.1 - ISS		
TOTAL		R\$ 1.045,59

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.751,32
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.459,56
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 182,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 129,27
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 143,07
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.665,42
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.045,59
Valor total por empregado		R\$ 6.711,01

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Os valores **estão** expressos em reais até duas casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5881.

Processo XXXXXXX - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2024

Dados de mão de obra para composição dos custos - Noturno		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
2	Serviço	VIOLANTE
3	Tipo de jornada	12 x 36
4	Unidade de Medida	Posto
5	Quantidade da unidade de medida	6
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	2
7	Nº de meses de execução contratual	12
8	Piso do Categrgo Profissional (Salário Normativo de Categoria)	R\$ 1.612,61
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT/MT.000621/2023
11	Município/UF	São Félix do Araguaia MT, Lucara-MT, Confresa MT, Santa Tereza-MT
12	Numero do registro do instrumento coletivo no sistema Medador	MR069300/2023
13	Data base da categoria	01/01/2024

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª CCT)	R\$ 1.612,61
B	Adicional de Periculosidade (Cláusula)	R\$ 483,78
C	Adicional de Insalubridade (20% do valor base da categoria)	R\$ 322,52
D	Adicional noturno - ((([Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações]/180, 200 ou 220)/"20%")/"qd horas	R\$ 262,03
E	Adicional de hora noturna reduzida - ((([salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações] * (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional x 1,20)/[quantidade de dias trabalhados])	-
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/180,200 ou 220)]	-
G	Reflexo no DSR - [(valor das horas extras) * nº de dias (dias do mês) x nº RSR do mês]	-
H	Outros - Gratificação por Assiduidade (Cláusula 11ª CCT)	R\$ 120,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+J+L)		R\$ 2.478,42

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensis e Diários	Valor (R\$)
A.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	13ª (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	R\$ 206,45
B	Férias e Adicional de Férias - (Rem x 8,33)+(2,78%)	R\$ 299,89
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 506,34
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13ª, férias e adicional de férias - (A+B)x(10 dias submódulo 2.2)	R\$ 186,33
TOTAL DE 13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 692,67

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	Valor (R\$)
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, anotar esse item e incluir no Módulo 6)	R\$ 495,68
B	Salário Educação	R\$ 61,96
C	RAT Ajustado	R\$ 74,35
D	SESC ou SEI	R\$ 37,18
E	SENAR ou SENAC	R\$ 24,78
F	SEBRAE	R\$ 14,87
G	INCRÁ	R\$ 4,96
H	FGTS	R\$ 188,27
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		R\$ 912,06

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte (Cláusula 10ª)	
B	Vale-alimentação - Cláusula 12ª CCT	R\$ 420,00
C	(-) Desconto do vale-alimentação - Cláusula 12, §segundo CCT	-R\$ 8,40
D	Cesta básica - Cláusula 14ª CCT	-
E	Diárias (cite aqui o dispositivo do TR que justificou/previsão da necessidade de diárias)	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral - CCT Cláusula 14ª, § segundo, CCT	R\$ 45,00
G	Auxílio Creche	-
H	Programa de Assistência Social - CCT Cláusula 24ª	R\$ 7,00
I	Intervalo Intrajornada - ((([salário base + periculosidade + insalubridade + gratificações] * (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas trabalhadas) / quantidade de dias) - Cláusula 3ª CCT	R\$ 277,05
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 740,65

Quadro-Resumo do Módulo 2: Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 692,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 912,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 740,65
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 2.345,38

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão	
A	Aviso Prévio Indenizado - ((Rem/12)x3,05%)	R\$ 11,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8%)	R\$ 0,92
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12)/30)x100%	R\$ 48,08
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 17,89
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x(40%)x8%	R\$ 1,54
F	Multa do FGTS - (Rem-Férias+13ª-Adicional de Férias)x(5,84%)x100%	R\$ 85,96
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 164,12

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

	Ausências Legais	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
A	Férias, adicional de férias e 13ª do substituto - ((Rem x 8,33)+(2,78%)+(Rem x 8,33%)/12)	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - ((Rem/30)/12)x3 dias	R\$ 32,41
C	Substituto nas Licença paternidade - ((Rem/30)/12)x20 dias)x1,6%	R\$ 3,24
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30)/12)x30 dias)x6%	R\$ 25,93
E	Substituto em outros afastamentos - Ex. Ausência por doença - ((Rem/30)/12)x5 dias)x40%	R\$ 21,61
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	R\$ 30,61
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem-Rem) = 30 x (4+12)) = 12) x 4,6%	R\$ 1,30
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição-((30 x 5 dias do submódulo 2.2) x 3,2%)	R\$ 0,48
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13ª salário proporcional aos 120 dias de reposição - (((Rem + Rem) = 12) x (4+12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	R\$ 4,66
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)		R\$ 120,25

Nota: As férias, adicional de férias e 13ª do substituto torna-se custo não renovável no último ano de vigência do contrato.

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

	Intrajornada	Valor (R\$)
4.2	Intrajornada	
A	Substituto no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
4.1	Ausências legais	R\$ 120,25
4.2	Substituto no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 120,25

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 121,19
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 10,60
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 10,29
D	Depreciação de ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 3,00
E	Outros	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 145,07

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	5,57%	R\$ 292,43
B	Lucro	2,50%	R\$ 138,59
C	Tributos		
C.1	Tributo Federal		
C.1.1	IRPJ	0,65%	R\$ 40,43
C.1.2	Cofins	3,00%	R\$ 186,61
C.2	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso optante		
C.3	Tributos Municipais	5,00%	R\$ 311,02
C.3.1	ISS		
TOTAL			R\$ 565,15

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.478,42
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.345,38
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 164,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 120,25
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 145,07
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 5.251,24
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 955,15
Valor total por empregado		R\$ 6.229,39

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Os valores fixados foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo XXXXXX - Pregão Eletrônico n. XXXXX2024

Dados da mão de obra para composição dos custos - Nutrício			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
2	Serviço		VIGILANTE
3	Tipo de jornada		12 x 36
4	Unidade de Medida		Posto
5	Quantidade da unidade de medida		3
6	Quantidade de empregados por unidade de medida		2
7	Nº de meses de execução contratual		12
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)		R\$ 1.912,15
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		CCT/TO 000010/2023
11	Município/UF		Lagoa da Confusão-TO e Plum-TO
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador		MR003688/2023
13	Data base da categoria		01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª CCT)	R\$ 1.912,15
B	Adicional de Periculosidade (Cláusula)	R\$ 573,65
C	Adicional de insalubridade - (20% do salário base da categoria)	-
D	Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações)/(180, 200 ou 220)/(20%)/(qd horas noturnas)/(qd dias com adicional noturno))	R\$ 253,88
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220	-
F	Adicional Horas extras - (verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/(180,200 ou 180h)*5	-
G	Reflexo no DSR - ((valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	-
H	Outros - Gratificação por Assiduidade (Cláusula 11ª CCT)	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+J+L)		R\$ 2.779,67

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13ª (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 231,55
B	Férias e Adicional de Férias - (Rem x (8,33%+2,78%))	12,10%	R\$ 338,34
SUBTOTAL (A+B)			R\$ 569,89
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13ª, férias e adicional de férias - (A+B)xIdo submódulo	7,52%	R\$ 208,98
TOTAL DE 13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)			R\$ 778,87

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 555,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 69,49
C	RAT Ajustado	3,80%	R\$ 83,39
D	SESG ou SESI	1,50%	R\$ 41,70
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 27,80
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,68
G	INCARA	0,20%	R\$ 5,58
H	FGTS	8,00%	R\$ 222,37
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)			R\$ 1.022,92

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 10ª)	-
B	Vale-alimentação - Cláusula 10ª CCT	R\$ 460,65
C	(Desconto do vale-alimentação - Cláusula 10, §3º CCT	R\$ 4,61
D	Cesta básica - Cláusula 14ª CCT	-
E	Diárias (clic aqui o dispositivo do TR que justificou/previsão da necessidade de diárias)	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral - CCT Cláusula 14ª, § segundo, CCT	R\$ 90,00
G	Auxílio Creche	-
H	Programa de Assistência Social - CCT Cláusula 24ª	-
I	Intervalo Intrajornada - (((salário base + periculosidade + insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - Cláusula 30ª CCT	R\$ 310,72
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 856,77

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 778,87
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.022,92
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 856,77
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 2.658,56

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12/5,55%))	0,483%	R\$ 12,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037%	R\$ 1,03
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)/7 x 100%	1,840%	R\$ 51,93
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x % do Submódulo 2.2	0,71%	R\$ 19,84
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%x8%	0,06%	R\$ 1,73
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13ª Adicional de Férias)x40%x40%x90%	3,44%	R\$ 96,41
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 184,06

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias, adicional de férias e 13ª do substituto - ((Rem x (8,33%+2,78%))+ (Rem x 8,33%)/12	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - ((Rem/30/12)x3 dias)	0,28%	R\$ 36,57
C	Substituto nas Licença paternidade - ((Rem/30/12)x20 dias)x1,5%	0,08%	R\$ 3,66
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30/12)x30 dias)x6%	0,67%	R\$ 89,28
E	Substituto em outros afastamentos - Ex. Ausência por doença - (Rem/30/12)x5 diasx40%	0,56%	R\$ 24,38
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 34,54
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - ((Rem+Rem + 3)x (4/12))+ (2) x 1,416%	0,05%	R\$ 1,46
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - ((G x % do submódulo 2.2)	36,80%	R\$ 0,54
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13ª salário proporcional aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem + 120) x (4-120) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 5,23
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 135,63

Nota: As férias, adicional de férias e 13ª do substituto torna-se custo não renovável no último ano de vigência do contrato.

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada		
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 135,63
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 135,63

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 122,19
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 10,60
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 10,29
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	Outros	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 143,07

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,57%	R\$ 328,57
B	Lucro	2,50%	R\$ 155,69
Tributos			
C.1 Tributos Federais			
C.1.1 PIS			
			0,65%
			R\$ 45,42
C.1.2 COFINS			
			3,00%
			R\$ 209,63
C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso optante			
C.3 Tributos Municipais			
			5,00%
			R\$ 348,38
TOTAL			R\$ 1.088,70

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.779,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.658,56
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 184,06
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 135,63
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 143,07
Subtotal (A + B + C+ D+E)		R\$ 6.896,89
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.088,70
Valor total por empregado		R\$ 6.987,89

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores fixados foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo XXXXXXX - Pregão Eletrônico n. XXXXX2024

Dados da mão de obra para composição dos custos - Diário			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
2	Serviço		VIGILANTE
3	Tipo de jornada		12 x 36
4	Unidade de Medida		Posto
5	Quantidade da unidade de medida		1
6	Quantidade de empregados por unidade de medida		2
7	Nº de meses de execução contratual		12
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)		R\$ 1.892,65
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		CCT GO000761/2023
11	Município/UF		Goiânia-GO
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador		MI065195/2023
13	Data base da categoria		01/01/2024

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª, §3º, "a", CCT)		R\$ 1.892,65
B	Adicional de Periculosidade (Cláusula 8ª, CCT)		R\$ 567,80
C	Adicional de Insalubridade - (Cláusula 20ª CCT - 20% do salário base da categoria)		R\$ 0,00
D	Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade x gratificações)/180, 200 ou 220)/(20%)/qd horas noturnas)		-
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x 10%)/qd horas extras)		-
F	Adicional Horas extras - (verbas de natureza salarial/180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/180,200 ou 180h)/5		-
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)		-
H	Outros - Gratificação por Assiduidade (Cláusula 11ª CCT)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+J+L)			R\$ 2.460,45

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSASIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 204,96
B	Férias e Adicional de Férias - (Rem x 8,33%+2,78%)	12,10%	R\$ 297,71
	SUBTOTAL (A+B)		R\$ 602,67
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º: férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo	7,52%	R\$ 184,98
2.2	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 687,65

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 492,09
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 61,51
C	RAT Ajustado	3,00%	R\$ 73,81
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 38,91
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,60
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,76
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,92
H	FGTS	8,00%	R\$ 196,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)			R\$ 905,44

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte (Cláusula 10ª)		R\$ 129,00
B	Desconto vale transporte (Cláusula 10ª, §3º)		-R\$ 113,59
C	Vale-alimentação - Cláusula 9ª CCT		R\$ 405,00
D	(1) Desconto do vale-alimentação - Cláusula 9ª, §2º, CCT		-R\$ 34,43
E	Cesta básica		
F	Diárias (cite aqui o dispositivo do TR que justifique/preveja da necessidade de diárias)		
G	Seguro de vida, invalidez e funeral - CCT Cláusula 14ª, § segundo.		
H	Auxílio Creche		
I	Programa de Assistência Social - CCT Cláusula 24ª		
J	Intervalo Intra-jornada - ((salário base + periculosidade + insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas x quantidade de dias - Cláusula 30ª CCT		R\$ 307,56
TOTAL BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)			R\$ 693,57

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 687,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 905,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 693,57
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 2.286,67

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)/5,55%)		0,463% R\$ 11,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)		0,037% R\$ 0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)/7x100%		1,940% R\$ 47,73
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x 1 % do Submódulo 2.2		0,71% R\$ 17,57
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%(x8%)		0,06% R\$ 1,53
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%x40%/790%		3,44% R\$ 83,34
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 162,93

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais				
4.1	Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Férias, adicional de férias e 13º do substituto - ((Rem x (8,33%+2,78%))+(Rem x 8,33%)/12)	0,00%		R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - ((Rem/30/12)x3 dias)	0,28%		R\$ 31,83
C	Substituto nas Licença paternidade - ((Rem/30/12)x20 dias)x1,5%	0,08%		R\$ 3,18
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30/12)x30 dias)x8%	0,67%		R\$ 25,46
E	Substituto em outros afastamentos - Ex. Ausência por doença - ((Rem/30/12)x5 dias)x40%	0,56%		R\$ 21,22
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	36,80%		R\$ 30,06
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - ((Rem+(Rem + 3)) x (4/12)) + 12) x 1,416%	0,05%		R\$ 1,29
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (G x % do submódulo 2.2)	36,80%		R\$ 0,47
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - ((Rem + (Rem + 12)) x (4+12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	36,80%		R\$ 4,63
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)				R\$ 118,16

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto torna-se custo não renovável no último ano de vigência do contrato.

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	6,82%	R\$ 0,00
TOTAL INTRAJORNADA (A)			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais		R\$ 118,16
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intra-jornada)		R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 118,16

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 122,19
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 10,60
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 10,29
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 143,07

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5,57%	R\$ 288,04
B	Lucro		2,50%	R\$ 136,48
C	Tributos			
	C.1 Tributos Federais			
	C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 39,82
	C.1.2 COFINS		3,00%	R\$ 183,77
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso optante			
C.3	Tributos Municipais			
	C.3.1 - ISS		5,00%	R\$ 306,28
TOTAL				R\$ 954,39

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.460,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.286,67
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 162,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 118,16
E	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 143,07
	Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 5.171,27
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 954,39
	Valor total por empregado		R\$ 6.125,66

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores fixados foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo XXXXXXX - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2024

Dados da mão de obra para composição dos custos - Diário			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
2	Serviço		VIGILANTE
3	Tipo de jornada		12 x 36
4	Unidade de Medida		Posto
5	Quantidade da unidade de medida		1
6	Quantidade de empregados por unidade de medida		2
7	Nº de meses de execução contratual		12
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)		R\$ 1.892,65
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		CCTGO SRT00083/2024
11	Município/UF		Ananás-GO e Rubiataba-GO
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador		MR011012/2024
13	Data base da categoria		01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª, §3º, "a", CCT)	R\$ 1.892,65
B	Adicional de Periculosidade (Cláusula 8ª, CCT)	R\$ 567,80
C	Adicional de Insalubridade - (Cláusula 20ª CCT - 20% do salário base da categoria)	R\$ 0,00
D	Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações)/180, 200 ou 220)/(20%)/qd horas noturnas	-
E	Adicional de hora noturna reduzida - ((([salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional] x 120%)/quantidade de dias trabalhados)	-
F	Adicional Horas extras - [(horas de natureza salarial/180, 200 ou 220)/horas de natureza salarial/180,200 ou 180hrs/56]	-
G	Reflexo no DSR - [(valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês] x nº RSR do mês)	-
H	Outros - Gratificação por Assiduidade (Cláusula 11ª CCT)	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+J+L)		R\$ 2.460,45

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 204,96
B	Férias e Adicional de Férias - (Rem x 8,33%+2,78%)	12,10%	R\$ 297,71
SUBTOTAL (A+B)			R\$ 502,67
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x10 submódulo	7,52%	R\$ 184,88
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)			R\$ 687,55

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 492,90
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 61,51
C	RAT Ajustado	3,00%	R\$ 73,81
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 36,91
E	SENAC ou SENAC	1,00%	R\$ 24,60
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,76
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 4,92
H	FGTS	8,00%	R\$ 196,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)			R\$ 905,44

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 10ª)	
B	Vale-alimentação - Cláusula 9ª CCT	R\$ 405,00
C	(i) Desconto do vale-alimentação - Cláusula 9ª, §2ª, CCT	-R\$ 34,43
D	Cesta básica	-
E	Diárias (o aqui o dispositivo do TR que justificou/previsão da necessidade de diárias)	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral - CCT Cláusula 14ª, § segundo.	-
G	Auxílio Creche	-
H	Programa de Assistência Social - CCT Cláusula 24ª	-
I	Intervalo Intra-jornada: (((salário base + periculosidade + insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)/quantidade de dias - Cláusula 30ª CCT	R\$ 307,56
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 678,13

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 687,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 905,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 678,13
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 2.271,23

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)/5,55%)	0,463%	R\$ 11,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037%	R\$ 0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)x7x100%	1,940%	R\$ 47,73
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do submódulo 2.2	0,71%	R\$ 17,57
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%(jdi%)	0,06%	R\$ 1,53
F	Multa do FGTS - (Rem+Féris+13º+Adicional de Férias)(jdi%)x40%790%	3,44%	R\$ 85,34
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 162,93

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias, adicional de férias e 13º do substituto - ((Rem x (8,33%+2,78%))+(Rem x 8,33%)/12)	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - ((Rem/30/12)x3 dias)	0,28%	R\$ 31,70
C	Substituto nas Licença paternidade - ((Rem/30/12)x20 dias)x1,5%	0,08%	R\$ 3,17
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30/12)x30 dias)(di%)	0,67%	R\$ 25,36
E	Substituto em outros afastamentos - Ex. Ausência por doença - (Rem/30/12)x5 diasx40%	0,56%	R\$ 21,13
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 26,94
G	Afastamento Maternidade (Féris pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem + 3)) x (4/12)) + 12) x 1,416%	0,05%	R\$ 1,29
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - ((C x % do submódulo 2.2)	36,80%	R\$ 0,47
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem + 12)) x (4+12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 4,63
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 117,71

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto toma-se custo não renovável no último ano de vigência do contrato.

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	6,82%	R\$ 0,00
TOTAL INTRAJORNADA (A)			R\$ 6,80

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 117,71
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 117,71

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 122,19
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 19,60
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 10,29
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 142,07

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	%	Valor (R\$)
B	Lucro	5,67%	R\$ 287,15
Tributos			
C.1	Tributos Federais		
C	C.1.1. IRF	0,65%	R\$ 39,69
	C.1.2. COFINS	3,00%	R\$ 183,20
	C.2. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso optante		
C.3	Tributos Municipais	5,00%	R\$ 305,34
C.3.1 - ISS			
TOTAL			R\$ 991,46

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.460,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.271,23
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 162,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 117,71
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 143,07
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 5.155,37
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 951,46
Valor total por empregado		R\$ 6.106,83

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores **brutos** foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo XXXXXXX - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2024

Dados da mão de obra para composição dos custos - Diurno		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
2	Serviço	VIGILANTE
3	Tipo de jornada	12 x 36
4	Unidade de Medida	Posto
5	Quantidade da unidade de medida	4
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	2
7	Nº de meses de execução contratual	12
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 1.612,61
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Discurso Coletivo	CC/INT 004821/2023
11	Município/UF	São Félix do Araguaia MT, Confresa-MT, Santa Terezinha-MT
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	MRO69300/2023
13	Data base da categoria	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª CCT)	R\$ 1.612,61
B	Adicional de Periculosidade (Cláusula 10ª CCT)	R\$ 483,78
C	Adicional de Insalubridade - (Cláusula 20ª CCT - 20% do salário base da categoria)	R\$ 0,00
D	Adicional noturno - ((([Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações]/180, 200 ou 220]/(20%))*(qtd horas noturnas)/qtd dias com adicional noturno)	-
E	Adicional de hora noturna reduzida - ((([salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações] * (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)/quantidade de dias trabalhados)	-
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/180,200 ou 180hrs/50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	-
G	Reflexo no DSR - ((valor das horas extras) * nº de dias (leis do mês) x nº RSR do mês)	-
H	Outros - Gratificação por Assiduidade (Cláusula 11ª CCT)	R\$ 120,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+J+L)		R\$ 2.216,39

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 194,63
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	R\$ 134,63
B	Férias e Adicional de Férias - (Rem x (8,33%+2,78%))	R\$ 268,18
C	SubTOTAL (A+B)	R\$ 402,81
D	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)*%do submódulo	R\$ 166,63
2.2	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)	R\$ 519,44

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 443,28
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,41
C	RAT Ajustado	3,00%	R\$ 66,49
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 33,25
E	SENAR ou SENAC	1,00%	R\$ 22,16
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,30
G	IN-CRA	0,20%	R\$ 4,43
H	FGTS	8,00%	R\$ 177,31
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 815,63

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 13ª)	-
B	Vale-alimentação - Cláusula 12ª CCT	R\$ 420,00
C	(i) Desconto do vale-alimentação - Cláusula 12ª, §2º, CCT	-R\$ 8,40
D	Cesta básica	-
E	Diárias (cote aqui o dispositivo do TR que justificou/previsão da necessidade de diárias)	-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral - CCT Cláusula 14ª, § segundo.	R\$ 45,00
G	Auxílio Creche	-
H	Programa de Assistência Social - CCT Cláusula 24ª	R\$ 7,00
I	Intervalo Intrajornada - ((([salário base + periculosidade + insalubridade + gratificações] * (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)/quantidade de dias) - Cláusula 7ª CCT	R\$ 277,05
TOTAL BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 740,65

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 519,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 815,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 740,65
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 2.175,72

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	R\$ 10,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,82
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12)/30)*7)*100%	R\$ 43,00
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado x % de Submódulo 2.2)	R\$ 15,82
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado*(40%)*80%)	R\$ 1,38
F	Multa do FGTS - (Rem-Férias+13º+Adicional de Férias)*80%*(40%)*90%	R\$ 76,87
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 146,77

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias, adicional de férias e 13º do substituto - ((Rem x (8,33%+2,78%)))+(Rem x 8,33%)/12	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - ((Rem/30)/12)*3 dia	R\$ 29,64
C	Substituto nas Licença paternidade - ((Rem/30)/12)*20 dias)*1,5%	R\$ 2,96
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30)/12)*20 dias)*60%	R\$ 23,71
E	Substituto em outros afastamentos - Ex. Ausência por doença - (Rem/30)/12)*6 dias)*60%	R\$ 19,76
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	R\$ 27,99
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - ((Rem+(Rem * 3)) x (4/12)) + 12) x 1,416%	R\$ 1,16
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (G x % do submódulo 2.2)	R\$ 0,43
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - ((Rem + (Rem * 12)) x (4-(12) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	R\$ 4,17
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)		R\$ 109,83

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto torna-se custo não renovável no último ano de vigência do contrato.

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 109,83
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 109,83

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 122,19
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 10,60
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 10,29
D	Treinamento (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$ 143,07

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,67%	R\$ 266,90
B	Lucro	2,50%	R\$ 126,47
Tributos			
C	C.1 Tributos Federais		
-	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 36,89
-	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 170,28
C.2	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso optante		
C.3	Tributos Municipais		
-	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 283,81
TOTAL			R\$ 684,36

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.216,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.175,72
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 146,77
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 109,83
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 143,07
Subtotal (A + B + C+ D+E)		R\$ 4.791,78
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 684,36
Valor total por empregado		R\$ 5.476,14

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores fixos foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo XXXXXXX - Pregão Eletrônico n. XXXXX/2024

Dados da mão de obra para composição dos custos - Diário			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
2	Serviço		
3	Tipo de jornada		
4	Unidade de Medida		
5	Quantidade da unidade de medida		
6	Quantidade de empregados por unidade de medida		
7	Nº de meses de execução contratual		
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)		R\$ 1.912,15
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		CCT TO000010/2023
11	Município/UF		Lagoa da Confusão-TO e Plum-TO
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador		MR003688/2023
13	Data base da categoria		01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração		
A	Salário Base (Cláusula 3ª §1º, "a", CCT)		R\$ 1.912,15
B	Adicional de Periculosidade (Cláusula 3ª §1º, "a", CCT)		R\$ 573,65
C	Adicional de insalubridade - (Cláusula 20ª CCT - 20% do salário base da categoria)		R\$ 0,00
D	Adicional retorno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações)/(180, 200 ou 220))*(20%)/(qd horas noturnas))		-
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 125%) quantidade de dias trabalhados)		-
F	Adicional Horas extras - ((verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/180,200 ou 180h)/5)		-
G	Reflexo no DSR - ((valor das horas extras) + nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)		-
H	Outros - Gratificação por Assiduidade (Cláusula 11ª CCT)		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+J+L)			R\$ 2.485,80

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1: 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13ª (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 207,07
B	Férias e Adicional de Férias - (Rem x (8,33%+2,78%))	12,10%	R\$ 300,78
SUBTOTAL (A+B)			R\$ 507,85
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13ª: férias e adicional de férias - (A+B)*tdo submódulo		
2.2	TOTAL DE 13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)	7,52%	R\$ 186,89
TOTAL DE 13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)			R\$ 694,74

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 497,16
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,14
C	RAT Ajustado	3,00%	R\$ 74,57
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 37,28
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,86
F	SEBRAE	0,50%	R\$ 14,91
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,97
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,86
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)			R\$ 914,77

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte (Cláusula 13ª)		
B	Vale alimentação - Cláusula 10ª CCT		R\$ 460,65
C	() Desconto do vale-alimentação - Cláusula 10ª, §3º, CCT		-R\$ 4,61
D	Cesta básica		-
E	Diárias (cile aqui o dispositivo do TR que justificou/previsão da necessidade de diárias)		-
F	Seguro de vida, invalidez e funeral - CCT Cláusula 14ª, § segundo.		R\$ 90,00
G	Auxílio Creche		-
H	Programa de Assistência Social - CCT Cláusula 24ª		-
I	Intervalo Intrajornada - (((salário base + periculosidade + insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - Cláusula 30ª CCT		R\$ 310,72
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)			R\$ 856,77

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 694,74
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 914,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 856,77
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 2.466,28

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)/5,55%)	0,463%	R\$ 11,50
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037%	R\$ 0,92
C	Aviso Prévio Trabalhado - ((REM/12)/30x7x100%)	1,940%	R\$ 48,22
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,71%	R\$ 17,75
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x(40%)x(8%)	0,06%	R\$ 1,54
F	Multa do FGTS - (Rem+Féris+13ª+Adicional de Férias)x(6%)x(40%)x(8%)	3,44%	R\$ 85,22
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 164,90

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais			
4.1	Ausências Legais		
A	Férias, adicional de férias e 13º do substituto - ((Rem x (8,33%+2,78%))+(Rem x (8,33%)/12	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais - ((Rem/30)/12)x(3 dias	0,28%	R\$ 33,46
C	Substituto nas Licença paternidade - ((Rem/201)/2x20 dias)x(1,5%	0,08%	R\$ 3,35
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30)/12)x(30 dias)x(6%	0,67%	R\$ 26,77
E	Substituto em outros afastamentos - Ex. Ausência por doença - ((Rem/30)/12)x(5 dias)x(5%	0,56%	R\$ 22,31
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 31,60
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - ((Rem+(Rem - 3)) x (4/12)) + 12) x 1,416%	0,05%	R\$ 1,30
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - ((2 x % do submódulo 2.2)	36,80%	R\$ 0,48
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - ((Rem + (Rem + 12)) x (4+12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 4,68
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 123,94

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto torna-se custo não renovável no último ano de vigência do contrato.

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada			Valor (R\$)
4.2	Intrajornada		
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	6,82%	R\$ 0,00
TOTAL INTRAJORNADA (A)			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 123,94
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 123,94

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes (pesquisa de mercado)		R\$ 122,19
B	EPI (pesquisa de mercado)		R\$ 10,60
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)		R\$ 10,29
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)		R\$ 0,00
E			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 143,07

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	5,57%	R\$ 299,87
B	Lucro	2,50%	R\$ 142,09
Tributos			
C.1 Tributos Federais			
C.1.1 PIS			
C.1.2 COFINS			
C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso optante			
C.3 Tributos Municipais			
C.3.1 - ISS			
TOTAL			R\$ 593,60

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			(R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.485,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.466,28
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 164,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 123,94
E	Módulo 5 - Insumos diversos		R\$ 143,07
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 5.383,69
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 993,60
Valor total por empregado			R\$ 6.377,28

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Itens	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do Serviço x E) (F) = (D
1	VIGILÂNCIA DESARMADA - 12/36 DIURNO - MT	R\$ 5.676,14	2	R\$ 11.352,28	4	R\$ 45.409,12
2	VIGILÂNCIA DESARMADA - 12/36 NOTURNO - MT	R\$ 6.220,39	2	R\$ 12.440,78	6	R\$ 74.644,68
3	VIGILÂNCIA DESARMADA - 12X36 DIURNO - TO	R\$ 6.377,28	2	R\$ 12.754,56	3	R\$ 38.263,68
4	VIGILÂNCIA DESARMADA - 12X36 NOTURNO - TO	R\$ 6.987,69	2	R\$ 13.975,38	3	R\$ 41.926,14
5	VIGILÂNCIA DESARMADA - 12/36 DIURNO - GO	R\$ 6.106,83	2	R\$ 12.213,66	2	R\$ 24.427,32
6	VIGILÂNCIA DESARMADA - 12/36 NOTURNO - GO	R\$ 6.711,01	2	R\$ 13.422,02	2	R\$ 26.844,04
7	VIGILÂNCIA DESARMADA - 12/36 DIURNO CASAI -GO	R\$ 6.125,66	2	R\$ 12.251,32	1	R\$ 12.251,32
8	VIGILÂNCIA DESARMADA - 1236 NOTURNO CASAI - GO	R\$ 6.729,84	2	R\$ 13.459,68	1	R\$ 13.459,68
9		R\$ -		R\$ -		R\$ -
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 277.225,98
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS						R\$ 3.326.711,76

R\$ 544.909,44		
R\$ 895.736,16	R\$ 120.351,44	
R\$ 459.164,16	R\$ 1.444.217,28	
R\$ 503.113,68		
R\$ 293.127,84		
R\$ 322.128,48	R\$ 156.874,54	
R\$ 147.015,84	R\$ 1.882.494,48	
R\$ 161.516,16		

UNIFORME POSTO 12X36				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	QTD POR VIGILANTES	QTDE TOTAL	CUSTO TOTAL (R\$) POR ANO
Camisa manga curta	R\$ 81,25	3	126	R\$ 10.237,50
Calça	R\$ 135,50	3	126	R\$ 17.073,00
Cinto	R\$ 63,78	3	126	R\$ 8.036,28
Sapato/coturno	R\$ 116,06	2	84	R\$ 9.749,04
Pares de meia	R\$ 13,68	3	126	R\$ 1.723,05
Torçal	R\$ 17,45	1	42	R\$ 732,90
Braçal	R\$ 22,33	1	42	R\$ 937,86
Apito com cordão	R\$ 14,96	1	42	R\$ 628,32
Crachá	R\$ 10,79	1	42	R\$ 453,18
Capa de chuva	R\$ 109,39	1	42	R\$ 4.594,38
Quepe/Boné	R\$ 29,83	2	84	R\$ 2.505,72
Japona	R\$ 116,98	1	42	R\$ 4.913,16
Subtotal Mensal				R\$ 61.584,39
TOTAL UNIFORMES POR VIGILANTE				R\$ 61.584,39

122,19

EQUIPAMENTOS				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	QTD POR VIGILANTES	QTDE TOTAL	CUSTO TOTAL (R\$) POR ANO
Guarda Chuva	R\$ 64,24	1	42	R\$ 2.698,08
Tonfa/Cassetete	R\$ 41,48	1	42	R\$ 1.742,16
Porta Tonfa/Cassetete	R\$ 21,43	1	42	R\$ 900,06
Subtotal Mensal				R\$ 5.340,30
TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				R\$ 5.340,30

10,60

MATERIAIS DE				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	QTD POR VIGILANTES	QTDE TOTAL	CUSTO MENSAL (R\$)
Livro de Ocorrência	R\$ 64,24	1	42	R\$ 2.698,08
Lanterna Eletrônica	R\$ 59,18	1	42	R\$ 2.485,56
Subtotal Mensal				R\$ 5.183,64
TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				R\$ 5.183,64

10,29

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se ao ajuste escrito anexo aos contratos firmados para a contratação de serviços de saúde indígena.

Objetivo a atingir: Prestação de serviços de saúde indígena em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada serão estabelecidos e utilizados os Instrumentos de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. **O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Coordenação-Geral.** O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

MÓDULO ÚNICO – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Item	Descrição do Item	Peso	Pontuação Máxima
1	Ausência de itens necessários	2,5	10
2	Substituição inadequada de itens	2,5	10
3	Condições inadequadas de serviço	2,5	10
4	Uso de equipamentos fora de especificações	2,5	10
5	Não cumprimento de normas de atendimento	2,5	10
6	Atraso no início do serviço (até 30 min)	2,5	10

7	Término antecipado do serviço	2,5	10
8	Descumprimento do tempo regular de atendimento	2,5	10
9	Indisponibilidade do serviço por mais de 30 min	2,5	10
10	Ausência contumaz nas áreas de atuação	2,5	10
11	Distrações prejudiciais ao serviço	2,5	10
12	Tratamento inadequado com os pacientes indígenas	2,5	10

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pontuação\ mensal = 350 - (n^o\ de\ Ocorrências\ do\ MÓDULO\ ÚNICO \times 2,5)$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos. 4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte **Faixa de Tolerância**, correspondente à pontuação obtida:

- 350 A 310 **0%**
- 290 A 309 **1,5%**
- Abaixo de 290 **3%**

<i>Pagamento = Valor da NF [R\$] - Faixa de Tolerância [%]</i>

5.2. Haverá possibilidade de **rescisão contratual** nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 3% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 250 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO ÚNICO: AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o DSEI _____ e a empresa _____, CNPJ n.º _____ e, é parte integrante do contrato ou atas de registro de preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/20__.

7.2. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____/ __, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º __/20__**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, servidor(a) público(a), lotado(a) na _____, inscrito(a) no SIAPE nº. _____, declaro, para os devidos fins, que recebi o licitante _____ para a vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Durante a vistoria, acompanhei o licitante e atestei a realização da mesma, verificando que o licitante teve acesso a todas as áreas relevantes para a execução dos serviços descritos no edital.

_____, __, 20__

[Assinatura do Servidor Responsável]
[Nome Completo do Servidor]
[Cargo ou Função do Servidor]
[Órgão ou Setor]

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, e portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente da possibilidade de realizar vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Por motivos justificados e após análise criteriosa das informações disponíveis, venho por meio desta declarar a dispensa da vistoria presencial. Afirmando ter pleno conhecimento das condições do local de prestação de serviço e das exigências estabelecidas no edital.

Declaro também que, ao dispensar a vistoria, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e pela compreensão integral dos requisitos para a execução dos serviços, conforme descrito no edital.

Esta declaração é prestada de boa-fé e em conformidade com a verdade, sob as penas da lei.

_____, ____/____/20____.

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo ou Função do Representante Legal]

Contrato 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	257037-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ARAGUAIA	PAMELA GABRIELA RAMOS	17/05/2024 15:58 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25045.000577 /2024-10

Preâmbulo

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 25045.000577/2024-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC (A) DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ARAGUAIA E

~~A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia (órgão contratante), com sede no(a) . Rua Newton Burjack/Comércio, nº 322, Centro, na cidade de São Félix do Araguaia /Estado Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0038-77, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Distrital de Saúde indígena, o sr. Labé Kalariki Idjawaru Karajá (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº 423, de 17 de março de 2023, publicada no DOU de 20 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 33336954, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.~~

1. Cláusula primeira - do objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01 - MATO GROSSO

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIGILANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda- feira a Domingo	SEDE DSEI /ARA	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	SEDE DSEI /ARA	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda- feira a Domingo	POLO BASE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	POLO BASE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda- feira a Domingo	POLO BASE CONFRESA	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	POLO BASE CONFRESA	Postos	1	2		

Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (diurno) - Segunda- feira a Domingo	POLO BASE SANTA TEREZINHA	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	PONTO BASE SANTA TEREZINHA	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	UBSI Aldeia São Domingos	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	UBSI Aldeia Itxalá	Postos	1	2		
TOTAL			10	20		

GRUPO 02 - TOCANTINS

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIGILANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 07:00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda- feira a Domingo	UBSI Aldeia Santa Isabel do Morro	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda- feira a Domingo	UBSI Aldeia Santa Isabel do Morro	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 07:00hs às 19:00hs		Postos	1	2		

(diurno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Fontoura					
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Fontoura	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 07:00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Macaúba	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Macaúba	Postos	1	2		
TOTAL			6	12		

GRUPO 03 - GOIÁS

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIGILANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 07:00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Buridina (Aruanã-GO)	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Buridina (Aruanã-GO)	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:						

00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	UBSI Aldeia Carretão	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 7:00hs às 19:00hs (diurno) - Segunda-feira a Domingo	CASAI	Postos	1	2		
Vigilante/Escala 12 x 36 N/ 19:00hs às 07:00hs (noturno) - Segunda-feira a Domingo	CASAI	Postos	1	2		
TOTAL			5	10		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.
 - a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

1.

~~4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.3.1....~~

~~4.3.2...~~

~~4.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.4.1....~~

~~4.4.2....~~

~~4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

~~4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

~~4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. 1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. 2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE)**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

1.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

~~9.42 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.42.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

~~9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.44. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

~~9.44.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

~~9.45. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;[A6]~~

~~9.45.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.~~

~~9.45.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.~~

~~9.45.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.~~

~~9.45.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.~~

~~9.45.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.~~

~~9.45.6. O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.~~

~~9.45.7 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.~~

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

~~11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato[A3] , limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.~~

~~**OU**~~

1.

~~11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com[A4] art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.2.1. BEM 1..... Valor~~

~~11.2.2. BEM 2Valor~~

~~11.2.3....~~

~~11.2.4. TOTAL Valor total~~

~~**OU**~~

1.

~~11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período[A5] , a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.~~

~~**OU**~~

1.

~~11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período[A6] , a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.4.1. BEM 1..... Valor~~

~~11.4.2. BEM 2Valor~~

~~11.4.3. ...~~

~~11.4.4. TOTAL Valor total~~

~~11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.~~

~~11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

~~11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

~~11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e~~

~~11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.~~

~~11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.~~

~~11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

~~11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.~~

~~11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

~~11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

~~11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

~~11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.

1.1.

1.1.1.

a. 1.1.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

. 1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1. Gestão/Unidade: 00001 / 257037

15.2. Fonte de Recursos:

15.3. Programa de Trabalho: 173241

15.4. Elemento de Despesa:

15.5. Plano Interno:

15.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Barra do Garças para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LABE KALARIKI IDJAWARU KARAJA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 15:58:51.

PAMELA GABRIELA RAMOS

Chefe SELOG



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 15:46:44.

FRANCISCO NADSON SARAIVA CARDOSO

Chefe DIASI



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 15:47:46.

MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA FILHO

Chefe SESANI



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 15:49:03.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Araguaia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO III TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público

do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Araguaia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº / Ano do Contrato	Vigência do Contrato	Valor do Contrato*
Valor Total dos Contratos			

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Referência: Processo nº 25045.000577/2024-10

SEI nº 0040869849



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Araguaia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO V

Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 202....

(assinatura do representante legal do licitante)

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARA
Avenida Araguaia, nº 148 - Bairro Centro, São Félix do Araguaia/MT, CEP 78670-000
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Araguaia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO VI
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no art. 18, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, autoriza o Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia, a:

Abrir, em seu nome e em instituição financeira, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos no item 2, abaixo.

Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº xx/2024 – , Processo nº 25045.000064/2024-09 nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3 de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização da _____ (órgão contratante), exclusivamente para as situações previstas nas Instruções Normativas citadas na introdução.

São Félix do Araguaia/MT , _____ de _____ de 2024.

Representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____, Cargo ou função: _____ Documento de identidade nº: _____ Tipo: _____ Órgão expedidor: _____

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.

Referência: Processo nº 25045.000577/2024-10

SEI nº 0040870000

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de

Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)	
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de _____,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou

servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

____, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado
pelo ordenador



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Araguaia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

_____ (identificação da licitante), inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante Legal o Sr.(a) _____ (nome
do representante), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada:

- () microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

- () cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente Licitação.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante)

Referência: Processo nº 25045.000577/2024-10

SEI nº 0040871579

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARA
Avenida Araguaia, nº 148 - Bairro Centro, São Félix do Araguaia/MT, CEP 78670-000
Site - www.saude.gov.br